

Processo : 0859648-33.2025.8.19.0021 (2026.700.552066-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO : MARIA EDUARDA MENEZES FIDELES OLIVEIRA
RECORRIDO : ASSOCIACAO AUTOCREDCAR PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO : BRUNA ARAUJO ALVES
ADVOGADO : AMANDA FONSECA KENNEDY
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o processo, com a extinção sem resolução do mérito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não se admite, de fato, em Juizado Especial Cível, pedido ilíquido e tampouco sentença ilíquida. Acertada extinção do processo sem resolução do mérito em atenção às específicas exigências para as causas distribuídas em Juizados Especiais Cíveis. Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME

Relator